



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

**LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2003**

Dispõe sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 042/2003 e na Lei 973/2000 que trata da previdência social dos servidores públicos do Município de Naviraí.

O Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 66 e o §1º da Lei 042/2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que trata do auxílio-reclusão, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66.** Aos dependentes do servidor ativo, será concedido auxílio-reclusão, que será pago pela Previdência Municipal, no valor do seu vencimento.

**§ 1º.** Enquanto se aguarda sentença definitiva, o servidor terá direito aos benefícios concedidos por esta Lei.

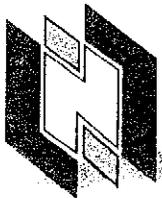
**Art. 2º.** Fica concedido ao servidor público municipal o auxílio-natalidade, que passa a ser incluído na Lei 042/2003, no art. 66-A, com a seguinte redação:

**Art. 66-A.** Fica concedido o auxílio-natalidade ao servidor municipal ativo que tiver filhos, devidamente comprovado através de certidão de nascimento, e será pago pela administração municipal, no valor do menor salário pago pela municipalidade, até quinze dias após o seu requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Fica concedido ao servidor público municipal o direito à licença por motivo de doença em pessoa da família, que passa a ser incluído na Lei 042/2003, art. 80-A, com a seguinte redação:

**Art. 80-A.** Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente, mediante comprovação médica.

**§ 1º.** A licença somente será deferida se a assistência direta for indispensável e não puder ser prestada



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser acompanhado através de assistente social.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º. Excetua-se a redução de remuneração a que se refere o § 2º, deste artigo, quando se tratar de servidor responsável legal, que presta efetiva assistência a pessoa excepcional, com comprovação clínica e/ou laboratorial, mediante avaliação e conclusão do sistema pericial do município, obedecendo ao que estabelece o parágrafo 1º, deste artigo.

§ 4º. A licença de que trata este artigo será concedida mediante inspeção a ser realizada por junta médica oficial.

**Art. 4º.** Ficam revogados a letra "f" do inciso I do art. 9º e o § 1º do art. 21 da Lei 973/2000, que tratam do auxílio-natalidade e aplicação financeira no mercado de ações dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano 2003.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº(007/03 )  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal  
Diário MS  
Edição Nº 2678  
de 12/12/2003  
da Prefeitura Municipal